



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 13 de outubro de 2025.

OFÍCIO N° 392/2025

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a cobrança da Tarifa de Água e dá outras providências.

Visa, inicialmente, o incluso projeto de lei para a cobrança da tarifa da água, a adoção da metodologia de cobrança em cascata, incidente sobre consumos mensais superiores a 10 m³, observadas as faixas estabelecidas no artigo 6º da Lei Municipal 562, de 19 de dezembro de 1985, a partir do próximo reajuste tarifário.

Cumpre salientar que a Lei Municipal nº 2364, de 1º de abril de 2025, versa sobre a aplicação de quatro reajustes tarifários de consumo da água, respectivamente em 01/05/2025 (Tabela I), 01/08/2025 (Tabela II), 01/11/2025 (Tabela III) e 01/01/2026 (Tabela IV).

Neste contexto de vigência da mencionada norma, já foram aplicados dois reajustes tarifários (Tabelas I e II).

Desta forma, nos termos do artigo 1º do texto normativo apresentado, a tarifa seria calculada mediante a aplicação do valor correspondente à 1ª faixa (até 10 m³), acrescida da soma dos valores proporcionais às faixas subsequentes, conforme os volumes adicionais consumidos, observando-se os limites e os respectivos valores unitários por metro cúbico estabelecidos na tabela vigente.

Exemplificando o mencionado, apresentamos o comparativo a seguir, adotando os valores das tabelas II (vigente), III (próximo reajuste) da Lei Municipal nº 2364, de 1º de abril de 2025:

Consumo m ³	Valores Vigentes da Tabela II	Valores da Tabela III (Cobrança em cascata)	Diferença (R\$)
15	R\$ 42,82	R\$ 40,95	-1,87
25	R\$ 95,34	R\$ 85,40	-9,94
30	R\$ 114,41	R\$ 110,83	-3,58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Constata-se, portanto, que não obstante os valores previstos para a Tabela III sejam maiores do que os vigentes (Tabela II), as totalizações nas faixas de consumo sofreram redução.

Analisando estatísticas físicas e financeiras obtidas junto ao DAEMA, constata-se que aproximadamente 45% dos consumidores, ou seja, 5.396 de um total de 12.024, enquadram-se entre as faixas de consumo de 11 à 30 m³, sendo, portanto, alcançados pela redução de valores promovida pela metodologia proposta.

Estatísticas físicas e financeiras (Ref.: Setembro/2025)	
Total geral de Consumidores	12.024
Consumidores	
De 11 à 20m ³	3.802
De 21 à 30m ³	1.594
Total	5.396
Representação	
	45%

Complementarmente os mesmos dados revelam que aproximadamente que 48% dos consumidores, ou seja, 5.747 do total já informado, enquadram-se entre as faixas de consumo de 0 à 10 m³.

Por fim, propõe o incluso projeto de lei, a revogação da Tabela IV, do Anexo da Lei Municipal nº 2364, de 1º de abril de 2025, onde está previsto um reajuste tarifário para janeiro de 2026.

As presentes medidas fundamentam-se na necessidade desta Administração Pública promover a necessária análise dos reflexos dos reajustes aplicados, no equilíbrio financeiro das contas atinentes ao processo de fornecimento de água potável para o consumo da população do município, em observância ao preconizado nos artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 562, de 19 de dezembro de 1985, *in verbis*:

“Art. 2º O custo por metro cúbico de água se-rá calculado em função da produção, manutenção e administração do serviço, bem como reservas para a recuperação de equipamentos e expansão do serviço.”

“Art. 4º O cálculo do custo do metro cúbico de água, para efeito de tarifação, terá por base o disposto no artigo 2º desta Lei e será bai-xado por Decreto Executivo, podendo tal cálculo ser reajustado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

mensalmente, em decorrência dos custos integrantes de sua compo-sição, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Setor de Água e Esgoto.”

Considerando a importância da medida ora encaminhada, com vistas a urgente necessidade de adoção de medidas a promover o equilíbrio financeiro nos termos já mencionados, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Desde já a Chefe deste Poder Executivo se mantém à disposição, bem como os demais responsáveis pelos dados técnicos pertinentes, para eventual reunião com a Presidência desta Casa para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, reiterando as tentativas anteriores.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço

Atenciosamente,

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Vereador MAICON RIOS

DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI N° 068 /2025

Dispõe sobre a cobrança da Tarifa de Água e dá outras providências.

Art. 1º A partir da vigência do próximo reajuste tarifário da água, será utilizada a metodologia de cobrança em cascata, incidente sobre consumos mensais superiores a 10 m³, observadas as faixas estabelecidas no artigo 6º da Lei Municipal 562, de 19 de dezembro de 1985.

Parágrafo único. A tarifa será calculada mediante a aplicação do valor correspondente à 1^a faixa (até 10 m³), acrescida da soma dos valores proporcionais às faixas subsequentes, conforme os volumes adicionais consumidos, observando-se os limites e os respectivos valores unitários por metro cúbico estabelecidos na tabela vigente.

Art. 2º Fica revogada a Tabela IV, do Anexo da Lei Municipal nº 2364, de 1º de abril de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal